



**TERMO DE REFERÊNCIA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM EVENTO EXTERNO DE CAPACITAÇÃO
LEI Nº 14.133/2021**

1. OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alíneas “a” e “c”)

1.1 Contratação de inscrições em curso, conforme dados a seguir:

Nome do curso:	Curso Avançado de Auditoria em Folha de Pagamento no Setor Público - Curso Prático
Contratado(a):	IOC Capacitação LTDA.
Unidade demandante:	Secretaria de Auditoria
Nº de vagas a serem contratadas:	03 (três)

2. PÚBLICO ALVO

A capacitação se destina a 03 (três) servidores lotados na Secretaria de Auditoria.

3. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO

A demanda está prevista no Plano Anual de Capacitação da unidade?

(x) Sim () Não () A unidade não possui Plano de Capacitação específico

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

Considerando a significativa despesa com folha de pagamento de magistrados e servidores, ativos, inativos e pensionistas, que corresponde a mais de 80% (oitenta por cento) do total de despesa do TRT5, e a atribuição da Secretaria de Auditoria (SAU) em realizar, anualmente, Auditoria de Contas, são necessárias ações contínuas de capacitação pela equipe de servidores da SAU sobre o tema.

Ao identificar e corrigir possíveis fraudes, erros e ineficiências, as auditorias contribuem para a proteção dos recursos públicos e o cumprimento das obrigações legais e regulatórias. Para enfrentar os desafios associados à auditoria em folha de pagamento, as organizações governamentais devem adotar melhores práticas, investir em tecnologia e capacitação de pessoal, além de promover uma cultura de transparência e *accountability*.

O curso em referência tem por objetivo desenvolver e aprimorar as competências dos servidores da SAU e a participação neste treinamento se revela oportuna e necessária para o adequado exercício das suas atribuições, que é agregar valor e assegurar a boa e regular aplicação dos recursos públicos em benefício da sociedade.

Solicita-se a participação de 03 (três) servidores integrantes da SAU no curso considerando que eles serão replicadores de conteúdo para os demais membros responsáveis pela Auditoria de Contas Anual.

Por fim, impende dizer que esta ação de capacitação foi prevista no PAC-Aud 2024 com o tema “Auditoria em folha de pagamento de pessoal”.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

5.1 Modalidade: (x) Presencial () Telepresencial (ao vivo) () À distância

5.2 Certificado: (x) Ao final do treinamento a contratada deverá emitir certificado para cada participante com no mínimo os seguintes dados: nome do treinamento, modalidade, nome do aluno, carga horária, data de início e término.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

6.1 Detalhamento do evento

Período de realização:	10/06/2024 a 13/06/2024
Carga horária:	20 horas
Local de realização:	Centro de Treinamento da OneCursos / Brasília (DF)
Plataforma para acesso (quando couber)	O curso é presencial.
Há necessidade de pagamento de diárias aos participantes?	(x) sim () não Pagamento de diárias para 3 participantes.

Há necessidade de compra de passagens para os participantes?	(x) sim () não Compra de passagens aéreas para 3 participantes.
---	---

6.2 Dados dos participantes

Matrícula	Participante	Lotação
75460	Fernanda Santangelo de Araújo Lima Santos	Secretaria de Auditoria - SAU
67719	Andréa Mutti F Fernandes de Barros	Secretaria de Auditoria - SAU
52223	Sidnei Sant´anna Rocha	Secretaria de Auditoria - SAU

7. MODELO DE GESTÃO DO TREINAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

A concepção, coordenação técnico-administrativa e fiscalização será realizada pela Escola Judicial.

7.1 A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, bem como os arts. 115 a 123 da Lei nº 14.133/2021, devendo ainda ser observado o seguinte:

7.1.1 A gestão administrativa e a fiscalização do contrato caberá ao (à) Escola Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação, recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

(Para instruções deve ser acessado o seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1I4hIn6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing)

b) **A CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação/atesto pelo fiscal do contrato e posterior liquidação, que caracterizará o **recebimento definitivo**.

c) O **prazo de liquidação** será de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal **com ateste**.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Correlação com Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

Justifica-se a escolha da empresa IOC Capacitação LTDA por conta da notória especialização da empresa, que possui experiência de atuação no mercado, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas; vem atuando em diversas capitais, promovendo cursos abertos e fechados (*in company*), treinamentos, simpósios, seminários, conferência, workshop, auditoria e consultoria, ministrados por profissionais qualificados, consultores, conferencistas e professores especializados em diversas áreas de interesse nos setores público e privado, selecionados entre os melhores do mercado.

O reconhecimento pelo mercado da qualidade e confiança das informações e soluções produzidas pela futura contratada legitima a sua notória especialização, possuindo equipe de profissionais especialistas que dão suporte no assunto - Folha de Pagamento de Pessoal.

Além disso, esta Secretaria de Auditoria vem realizando capacitações com a referida empresa e ela tem atendido satisfatoriamente às demandas do setor.

9.1 Enquadramento legal

Trata-se de contratação de empresa que atua na área de treinamento, sendo necessário o enquadramento na hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III, alínea f, do art. 74 da Lei n. 14.133.

9.1.1 Da inviabilidade de competição

A singularidade do objeto é evidenciada na medida em que o serviço técnico-profissional ora descrito não possui elementos usuais de mensuração e julgamento para seleção de propostas, em face da sua especificidade e peculiaridades, especialmente no que diz respeito ao conteúdo programático oferecido.

A presente demanda requer conhecimento teórico e prático; experiência; potencial para idealizar e construir soluções técnicas e jurídicas; capacidade didática para comunicar o conteúdo produzido; aptidão para articular ideias e estratégias numa concatenação lógica; organização de textos, classificação lógica de diversos temas. Em suma, exige elevado grau de confiança e de subjetividade na seleção do executor, portanto insuscetível de ser medido

pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, conforme enunciado na Súmula no 264/2011 do TCU.

Trata-se de evento de alta especificidade, cujo conteúdo não poderia ser ministrado por qualquer empresa e/ou instrutoria, mas sim por empresas ou instrutoria especialistas no mercado, certificadas, que dominem o conteúdo do treinamento, como é o caso da IOC Capacitação LTDA.

9.1.2 Da notória especialização

Os cursos da IOC Capacitação LTDA são ministrados por professores altamente qualificados e experientes na sua área de especialidade, comprometidos com a missão de oferecer uma formação de excelência, o que é potencializado pela participação coordenada e alinhada de todos os professores atuantes em cada evento. Têm formação técnica e experiência prática em contratação pública e grande capacidade para transmitir adequadamente o conhecimento, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos alunos.

9.1.2.1. Instrutor

O profissional indicado possui notória especialização, conforme comprova o currículo abaixo mencionado e que acompanha a proposta. Ressalte-se que o profissional em comento tem amplo conhecimento do tema, com linguagem clara e acessível e metodologia adequada, o que permite uma efetiva capacitação dos alunos.

INSTRUTOR: EDILSON BARBOZA

Auditor de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo desde 1995, Bacharel e Mestre em Ciências Contábeis, Especialista em Auditoria e Administração Pública, autor de artigos publicados em jornais, congressos técnicos e revistas especializadas. Atividades desempenhadas no Governo do Estado do Espírito Santo: Secretário de Estado, Auditor Geral, Diretor de Autarquias, Subsecretário de Estado, Assessor Especial, Membro do Conselho Estadual de Controle Interno, Membro do Conselho de Administração do Diário Oficial e do Instituto de Tecnologia da Informação, Coordenador do Núcleo de Controle Interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

9.1.2.2 Empresa Contratada

Trata-se de evento promovido pela IOC Capacitação LTDA, que presta serviços educacionais e capacitação.

CNPJ: 10.825.457/0001-99

9.1.3. Razão da Escolha

IOC Capacitação LTDA é uma empresa sediada em Brasília/DF, especializada em treinamento, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para organizações públicas e privadas, já tendo realizado excelentes cursos para servidores deste Tribunal, inclusive para os servidores da SAU.

A escolha pela IOC Capacitação LTDA se deu por se tratar de uma empresa reconhecida no mercado pela sua qualidade e confiança nas informações prestadas e nos treinamentos de excelência oferecidos.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

O valor total da contratação é de R\$ 11.550,00 (onze mil, quinhentos e cinquenta reais) para as 03 (três) vagas de treinamento, que corresponde a R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) por inscrição individual de servidor.

Conforme pôde ser verificado na proposta da empresa, realizada a inscrição de três participantes do mesmo órgão, o valor individual do curso que era de R\$ 3.890,00 ficará por R\$ 3.850,00, que está condizente com os valores oferecidos por outras empresas de capacitação e treinamento e considerando que o curso é presencial na sede da empresa, com fornecimento de materiais de estudos e serviços de coffee break.

O preço aplicado para o TRT5 foi exatamente igual ao praticado pela contratada para os demais interessados¹. Cuida-se, portanto, de “contrato de adesão”, em que não há como escolher o curso de acordo com o menor preço para atender a demanda da Administração, mas sim de acordo com a matéria e especialização da prestadora.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2 A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pela Escola Judicial.

12. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

A contratação possui critérios de sustentabilidade e/ou observou as práticas sustentáveis do Guia de Contratações?

¹ Vide site:

<https://onecursos.com.br/course/curso-presencial-avan-ado-de-auditoria-em-folha-de-pagamento-no-setor-p-blico--curso-pr-tico-omo-realizar-uma-auditoria-em-folha-de-pagamento-no-setor-publico-curso-pratico1651178441>

Não

Sim - discrimine a seguir:

Salvador, 05 de abril de 2024.

Assinado eletronicamente

Maurício Borba

Secretário de Auditoria

Integrante Requisitante